



## Desenvolvimento Social retoma atividades do Projeto Cegonha

**Projeto Cegonha 2019**

**VENHA PARTICIPAR**

**LOCAL:**  
CRAS CENTRO  
RUA ARISTIDES PASSOS, 168

**ENCONTROS:**  
A CADA 15 DIAS  
NAS QUARTAS-FEIRAS ÀS 14hs

Para se inscrever no projeto é necessário apresentar RG, CPF e comprovante de endereço.

**REALIZAÇÃO:**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

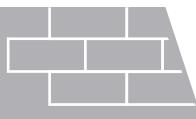
**CRAS**  
CENTRO DE REFERÊNCIA DE APOIO À SAÚDE  
PREFEITURA MUNICIPAL  
**VIVA BRUMADINHO**

Aos poucos a prefeitura vai retomando a rotina e os trabalhos sociais, como o caso do Projeto Cegonha, que após 6 meses de inatividade causado pela tragédia de rompimento da barragem da Mina de Córrego do Feijão, volta com realizar os encontros quinzenais com as gestantes dos programas sociais.

A Secretaria de Desenvolvimento Social, por intermédio do CRAS, se utiliza do projeto para promover a inclusão social por meio da educação e acompanhamento psicossocial das gestantes; oferecer a promoção, prevenção e cuidado na qualidade de vida das gestantes e seus bebês; oferecer informações acerca do processo gestacional; promover palestras socioeducativas, com temas ligados a situação de vulnerabilidades que a família da gestante apresenta e assuntos envolvidos na gestação, sejam psicológicos ou de saúde física.

O público prioritário são gestantes beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) ou que possuem Benefício de Prestação Continuada (BPC) e demanda espontânea ou encaminhamentos. As gestantes são incluídas por meio de encaminhamento da secretaria de Saúde para o CRAS e/ou demanda espontânea ou por busca ativa da equipe técnica do equipamento.

As atividades serão retomadas a partir do dia 14 de agosto, com reuniões quinzenais nas quartas-feiras, de 14 às 16 horas no CRAS Centro - Rua Aristides Passos, 168 Centro.

**Secretaria Municipal de  
Administração**


**PREFEITURA DE BRUMADINHO/MG-** Torna pública a HOMOLOGAÇÃO Pregão Presencial N° 042/2019, Processo Administrativo de Compras n° 237/2019, Objeto: contratação de serviços tecnológicos especializados em plataforma web para hospedagem de sites institucionais e provimentos de contas de endereços eletrônicos (e-mails) corporativos da Prefeitura de Brumadinho, durante 12 meses. Empresa Vencedora: DIGITAL INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA, Valor total: R\$ 13.779,38 Iracema Aparecida da Silva- Secretária de Administração

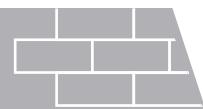
Prefeitura de Brumadinho/MG - Aviso de Licitação: Pregão Pres. 42/2019 Processo Administrativo. 237/2019 Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de confecção de carimbos para atender a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, mediante fornecimento parcelado, pelo prazo de 12 meses. Abertura: 22/08/2019 às 09:00h. Ver site: [www.brumadinho.mg.gov.br](http://www.brumadinho.mg.gov.br) – Iracema Aparecida- Secretária de Administração.

**PREFEITURA DE BRUMADINHO/MG-** Torna pública a HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO PRESEN-CIAL 31/2019, Processo Administrativo 223/2019, Aquisição de material de serralheria para Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, mediante fornecimento parcelado até 31/12/2019. Empresas Vencedoras: CSS COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, Itens:56,57 e 58 total: R\$3.097,00; - DJR COMERCIAL LTDA ME itens 18,49 e 50 total: R\$7.069,00; - LIDER FER-RO E AÇO BRUMADINHO EIRELI ME itens 01 ao 17, 19 ao 48, 51 ao 55, 59 e 60 total: R\$145.142,20 e MARLA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP - item 61 total R\$244,00 Valor global: R\$155.552,20 Alcimar Barcelos – Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

**PREFEITURA DE BRUMADINHO/MG** torna público o extrato do contrato n° 048/2019,, objeto: contratação de dupla sertaneja para o 17º festival da cachaça. Período do dia 07/08/2019 a 11/08/2019. Através da INEXIGIBILIDADE 012/2019. Con-tratada: RAL ENTRETEIRIMENTO EIRELI-ME. Valor total Estimado: R\$ 26.000,00. Avimar de Melo Barcelos/Prefeito Municipal.

**PREFEITURA DE BRUMADINHO/MG** torna público o extrato do 2º termo aditivo ao contrato n° 098/2018. objeto: restauração da igreja de piedade. Período do dia 03/08/2019 a 02/12/2019. Contratada: A-3 ATELIER DE ARTE APLICADA LTDA. Avimar de Melo Barcelos/Prefeito Municipal.

**PREFEITURA DE BRUMADINHO/MG** torna público o extrato do 7º termo aditivo ao contrato n° 150/2014. objeto: contratação de empresa para serviços subterrâneos do aterro sanitário . Período: 12 meses. Contratada: Visão Ambiental LTDA. Valor total Estimado: R\$ 18.202,80. Avimar de Melo Barcelos/Prefeito Municipal.

**Secretaria Municipal de  
Fazenda**


CLASSE: Processo Administrativo Tributário – PAT n° 1348/2018

REFERÊNCIA: RECADASTRAMENTO ÁREA NATIVA/REDUÇÃO IPTU

REQUERENTE: RICARDO FRANÇA DOLABEL-LA

**DESPACHO**
**ASSINATURA DIGITAL**

Trata-se de Processo Administrativo Tributário interposto pela requerente acima, solicitando o recadastramento da área de vegetação nativa, conforme Decreto 198/2018 do lote 107 quadra 17, Bairro Retiro do Chalé, Brumadinho-MG, para fins de redução do IPTU, com base na Lei complementar 060/2010.

Considerando que a Lei complementar Municipal nº 060/2010, determina que as áreas de vegetação nativa, identificadas por laudo expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, terão como base de cálculo do IPTU o valor constante da planta genérica de valores, reduzido em 90% (noventa por cento);

Considerando que o Decreto Municipal nº 198/2018, determina que todos os contribuintes proprietários de vegetação nativa e que são beneficiários da redução de 90% (noventa por cento) do valor constante na planta genérica de valores para efeito de pagamento do IPTU, deverão proceder o recadastramento de suas áreas de vegetação nativa;

Considerando o Laudo Técnico Ambiental, emitido pela Engenheira Ambiental e Sanitária Luciana da Silva, apresentado pela requerente, que “atesta que na área de propriedade de RICARDO FRANÇA DOLABELLA mantêm 62,43%, ou seja, 1.662,00m<sup>2</sup>, vegetação nativa preservada”.

Considerando o Laudo de Constatação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, elaborado pela Equipe Técnica Luana Jenifer Rezende Ferreira, Paloma Júnia de Paula Luís e Secretário Daniel Hilário Lima Freitas, manifestando favorável a redução da base de cálculo do IPTU.

Temos que:

Frente à legislação em referência, que o pedido de redução de IPTU encontra amparo legal, pois a lei estabelece limites para redução da base de cálculo do tributo sendo que “somente os terrenos ou lotes com áreas a partir de 1.600,00 (um mil e seiscentos metros quadrados) serão atingidos pela redução do Imposto Territorial”. In casu o imóvel em estudo possui área total de 2.662,00m<sup>2</sup> (dois mil, seiscentos e sessenta

e dois metros quadrados) o que ultrapassa o limite mínimo estabelecido pelo referido diploma legal, ensejando a concessão do benefício da redução da base de cálculo do tributo em tela.

Mister salientar que o LAUDO TÉCNICO AMBIENTAL da lavra da Engenheira Ambiental e Sanitária Luciana da Silva – CREA/MG 227072/D, onde a profissional constata a extensão da área nativa existente no imóvel em referência, é de sua inteira responsabilidade – ART anexa/Decreto nº 198/2018, Laudo esse que foi direcionado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para apreciação, conforme determina o Art. 2º da Lei Complementar nº 60/2010, onde manifestaram-se favorável a redução da base de cálculo do IPTU de acordo com Laudo de Constatação.

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, amparado notadamente no Laudo Técnico Ambiental e no Laudo de Constatação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, DETERMINO o lançamento da área de vegetação nativa de 62,43% aproximadamente, ou seja, 1.662,00m<sup>2</sup> (um mil, seiscentos e sessenta e dois metros quadrados) incidente sobre o imóvel constituído pelo lote 107 da quadra 17, Bairro Retiro do Chalé, Brumadinho-MG, inscrição cadastral nº 05.38.017.0107.000 em virtude do mesmo possuir vegetação nativa preservada.

Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG, 12 de julho de 2019.

Lizandro Lenine Rodrigues Maciel  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

CLASSE: Processo Administrativo Tributário – PAT nº 1362/2018

REFERÊNCIA: RECADASTRAMENTO ÁREA NATIVA/REDUÇÃO IPTU

REQUERENTE: GERNOT ROQUE MULLER JUNIOR

DESPACHO

Trata-se de Processo Administrativo Tributário interposto pela requerente acima, solicitando o recadastramento da área de vegetação nativa, conforme Decreto 198/2018 do lote 57 quadra 14, Bairro Retiro do Chalé, Brumadinho-MG, para fins de redução do IPTU, com base na Lei complementar 060/2010.

Considerando que a Lei complementar Municipal nº 060/2010, determina que as áreas de vegetação nativa, identificadas por laudo expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, terão como base de cálculo do IPTU o valor constante da planta genérica de valores, reduzido em 90% (noventa por cento);

Considerando que o Decreto Municipal nº 198/2018, determina que todos os contribuintes proprietários de vegetação nativa e que são beneficiários da redução de 90% (noventa por cento) do valor constante na planta genérica de valores para efeito de pagamento do IPTU, deverão proceder o recadastramento de suas áreas de vegetação nativa;

Considerando o Laudo Técnico Ambiental, emitido pela Arquiteta e Urbanista Tamara Suemer Oliveira do Carmo, apresentado pelo requerente, que “atesta que na área de propriedade de GERNOT ROQUE MULER JUNIOR mantém 1.759,44m<sup>2</sup>, vegetação nativa preservada”.

Considerando o Laudo de Constatação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, elaborado pela Equipe Técnica Luana Jenifer Rezende Ferreira, Paloma Júnia de Paula Luís e Secretário Daniel Hilário Lima Freitas, manifestando favorável a redução da base de cálculo do IPTU.

Temos que:

Frente à legislação em referência, que o pedido de redução de IPTU encontra amparo legal, pois a lei estabelece limites para redução da base de cálculo do tributo sendo que “somente os terrenos ou lotes com áreas a partir de 1.600,00 (um mil e seiscentos metros quadrados) serão atingidos pela redução do Imposto Territorial”. In casu o imóvel em estudo possui área total de 2.415,00m<sup>2</sup> (dois mil, quatrocentos e quinze metros quadrados) o que ultrapassa o limite mínimo estabelecido pelo referido diploma legal, ensejando a

concessão do benefício da redução da base de cálculo do tributo em tela.

Mister salientar que o LAUDO TÉCNICO AMBIENTAL da lavra da Arquiteta e Urbanista Tamara Suemer Oliveira – CAU/MG A113449-3, onde a profissional constata a extensão da área nativa existente no imóvel em referência, é de sua inteira responsabilidade – ART anexa/Decreto nº 198/2018, Laudo esse que foi direcionado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para apreciação, conforme determina o Art. 2º da Lei Complementar nº 60/2010, onde manifestaram-se favorável a redução da base de cálculo do IPTU de acordo com Laudo de Constatação.

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, amparado notadamente no Laudo Técnico Ambiental e no Laudo de Constatação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, DETERMINO o lançamento da área de vegetação nativa de 72,85% aproximadamente, ou seja, 1.759,44m<sup>2</sup> (um mil, setecentos e cinquenta e nove metros e quarenta e quatro decímetros quadrados) incidente sobre o imóvel constituído pelo lote 57 da quadra 14, Bairro Retiro do Chalé, Brumadinho-MG, inscrição cadastral nº 05.38.014.0057.000 em virtude do mesmo possuir vegetação nativa preservada.

Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG, 12 de julho de 2019.

Lizandro Lenine Rodrigues Maciel  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

CLASSE: Processo Administrativo Tributário – PAT  
nº 1365/2018

REFERÊNCIA: RECADASTRAMENTO ÁREA NATIVA/REDUÇÃO IPTU

REQUERENTE: MARCOS MACHADO DRUMOND

DESPACHO

Trata-se de Processo Administrativo Tributário interposto pela requerente acima, solicitando o recadastramento da área de vegetação nativa, conforme Decreto 198/2018 do lote 81 quadra 14, Bairro Retiro do Chalé, Brumadinho-MG, para fins de redução do IPTU, com base na Lei complementar 060/2010.

Considerando que a Lei complementar Municipal nº 060/2010, determina que as áreas de vegetação nativa, identificadas por laudo expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, terão como base de cálculo do IPTU o valor constante da planta genérica de valores, reduzido em 90% (noventa por cento);

Considerando que o Decreto Municipal nº 198/2018, determina que todos os contribuintes proprietários de vegetação nativa e que são beneficiários da redução de 90% (noventa por cento) do valor constante na planta genérica de valores para efeito de pagamento do IPTU, deverão proceder o recadastramento de suas áreas de vegetação nativa;

Considerando o Laudo Técnico Ambiental, emitido pelo Engenheiro Civil e Ambiental Pedro de Paula Drumond, apresentado pelo requerente, que “atesta que na área de propriedade de MARCOS MACHADO DRUMOND mantém 945,00m<sup>2</sup>, ou seja, 45%, vegetação nativa preservada”.

Considerando o Laudo de Constatação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, elaborado pela Equipe Técnica Jaime Eustáquio Moreira, Thiago Vasconcelos Mendes da Silva e Secretário Daniel Hilário Lima Freitas, manifestando favorável a redução da base de cálculo do IPTU.

Temos que:

Frente à legislação em referência, que o pedido de redução de IPTU encontra amparo legal, pois a lei estabelece limites para redução da base de cálculo do tributo sendo que “somente os terrenos ou lotes com áreas a partir de 1.600,00 (um mil e seiscentos metros quadrados) serão atingidos pela redução do Imposto Territorial”. In casu o imóvel em estudo possui área total de 2.100,00m<sup>2</sup> (dois mil e cento metros quadrados) o que ultrapassa o limite mínimo estabelecido

pelo referido diploma legal, ensejando a concessão do benefício da redução da base de cálculo do tributo em tela.

Mister salientar que o LAUDO TÉCNICO AMBIENTAL da lavra do Engenheiro Ambiental Vinícius Ricardo de Almeida Brito – CREA-MG: 152581/D, onde o profissional constata a extensão da área nativa existente no imóvel em referência, é de sua inteira responsabilidade – ART anexa/Decreto nº 198/2018, Laudo esse que foi direcionado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para apreciação, conforme determina o Art. 2º da Lei Complementar nº 60/2010, onde manifestaram-se favorável a redução da base de cálculo do IPTU de acordo com Laudo de Constatação.

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, amparado notadamente no Laudo Técnico Ambiental e no Laudo de Constatação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, DETERMINO o lançamento da área de vegetação nativa de aproximadamente 45%, ou seja, 945,00m<sup>2</sup> (novecentos e quarenta e cinco metros quadrados) incidente sobre o imóvel constituído pelo lote 81 da quadra 14, Bairro Retiro do Chalé, Brumadinho-MG, inscrição cadastral nº 05.38.014.0081.000 em virtude do mesmo possuir vegetação nativa preservada.

Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG, 12 de julho de 2019.

Lizandro Lenine Rodrigues Maciel  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

CLASSE: Processo Administrativo Tributário – PAT nº 1396/2018

REFERÊNCIA: RECADASTRAMENTO ÁREA NATIVA/REDUÇÃO IPTU

REQUERENTE: BERNARDO AMÂNCIO CORRÊA

## DESPACHO

Trata-se de Processo Administrativo Tributário interposto pela requerente acima, solicitando o recadastramento da área de vegetação nativa, conforme Decreto 198/2018 do lote 135 quadra 14, Bairro Retiro do Chalé, Brumadinho-MG, para fins de redução do IPTU, com base na Lei complementar 060/2010.

Considerando que a Lei complementar Municipal nº 060/2010, determina que as áreas de vegetação nativa, identificadas por laudo expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, terão como base de cálculo do IPTU o valor constante da planta genérica de valores, reduzido em 90% (noventa por cento);

Considerando que o Decreto Municipal nº 198/2018, determina que todos os contribuintes proprietários de vegetação nativa e que são beneficiários da redução de 90% (noventa por cento) do valor constante na planta genérica de valores para efeito de pagamento do IPTU, deverão proceder o recadastramento de suas áreas de vegetação nativa;

Considerando o Laudo Técnico Ambiental, emitido pelo Engenheiro Ambiental Vinícius Ricardo de Almeida Brito, apresentado pela requerente, que “atesta que na área de propriedade de BERNARDO AMÂNCIO CORRÊA mantêm 1.287,00m<sup>2</sup>, vegetação nativa preservada”.

Considerando o Laudo de Constatação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, elaborado pela Equipe Técnica Luana Jenifer Rezende Ferreira, Paloma Júnia de Paula Luis e Secretário Daniel Hilário Lima Freitas, manifestando favorável a redução da base de cálculo do IPTU.

Temos que:

Frente à legislação em referência, que o pedido de redução de IPTU encontra amparo legal, pois a lei estabelece limites para redução da base de cálculo do tributo sendo que “somente os terrenos ou lotes com áreas a partir de 1.600,00 (um mil e seiscentos metros quadrados) serão atingidos pela redução do Imposto Territorial”. In casu o imóvel em estudo possui área total de 2.145,00m<sup>2</sup> (dois mil, cento e quarenta e cinco

metros quadrados) o que ultrapassa o limite mínimo estabelecido pelo referido diploma legal, ensejando a concessão do benefício da redução da base de cálculo do tributo em tela.

Mister salientar que o LAUDO TÉCNICO AMBIENTAL da lavra do Engenheiro Ambiental Vinícius Ricardo de Almeida Brito – CREA-MG: 152581/D, onde o profissional constata a extensão da área nativa existente no imóvel em referência, é de sua inteira responsabilidade – ART anexa/Decreto nº 198/2018, Laudo esse que foi direcionado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para apreciação, conforme determina o Art. 2º da Lei Complementar nº 60/2010, onde manifestaram-se favorável a redução da base de cálculo do IPTU de acordo com Laudo de Constatação.

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, amparado notadamente no Laudo Técnico Ambiental e no Laudo de Constatação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, DETERMINO o lançamento da área de vegetação nativa de 60%, ou seja, 1.287,00m<sup>2</sup> (um mil, duzentos e oitenta e sete metros quadrados) incidente sobre o imóvel constituído pelo lote 135 da quadra 14, Bairro Retiro do Chalé, Brumadinho-MG, inscrição cadastral nº 05.38.014.0135.000 em virtude do mesmo possuir vegetação nativa preservada.

Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG, 15 de julho de 2019.

Lizandro Lenine Rodrigues Maciel  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

CLASSE: Processo Administrativo Tributário – PAT nº 1400/2018

REFERÊNCIA: RECADASTRAMENTO ÁREA NATIVA/REDUÇÃO IPTU

REQUERENTE: JOÃO GABRIEL FERREIRA DE ARAÚJO

## DESPACHO

Trata-se de Processo Administrativo Tributário interposto pela requerente acima, solicitando o recadastramento da área de vegetação nativa, conforme Decreto 198/2018 do lote 123 quadra 14, Bairro Retiro do Chalé, Brumadinho-MG, para fins de redução do IPTU, com base na Lei complementar 060/2010.

Considerando que a Lei complementar Municipal nº 060/2010, determina que as áreas de vegetação nativa, identificadas por laudo expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, terão como base de cálculo do IPTU o valor constante da planta genérica de valores, reduzido em 90% (noventa por cento);

Considerando que o Decreto Municipal nº 198/2018, determina que todos os contribuintes proprietários de vegetação nativa e que são beneficiários da redução de 90% (noventa por cento) do valor constante na planta genérica de valores para efeito de pagamento do IPTU, deverão proceder o recadastramento de suas áreas de vegetação nativa;

Considerando o Laudo Técnico Ambiental, emitido pela Arquiteta e Urbanista Tamara Suemer Oliveira do Carmo, apresentado pelo requerente, que “atesta que na área de propriedade de JOÃO GABRIEL FERREIRA DE ARAÚJO mantém 1.336,11m<sup>2</sup>, vegetação nativa preservada”.

Considerando o Laudo de Constatação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, elaborado pela Equipe Técnica Luana Jenifer Rezende Ferreira, Paloma Júnia de Paula Luís e Secretário Daniel Hilário Lima Freitas, manifestando favorável a redução da base de cálculo do IPTU.

Temos que:

Frente à legislação em referência, que o pedido de redução de IPTU encontra amparo legal, pois a lei estabelece limites para redução da base de cálculo do tributo sendo que “somente os terrenos ou lotes com áreas a partir de 1.600,00 (um mil e seiscentos metros quadrados) serão atingidos pela redução do Imposto Territorial”. In casu o imóvel em estudo possui área total de 1.980,00m<sup>2</sup> (um mil, novecentos e oitenta

metros quadrados) o que ultrapassa o limite mínimo estabelecido pelo referido diploma legal, ensejando a concessão do benefício da redução da base de cálculo do tributo em tela.

Mister salientar que o LAUDO TÉCNICO AMBIENTAL da lavra da Arquiteta e Urbanista Tamara Suemer Oliveira – CAU/MG A113449-3, onde a profissional constata a extensão da área nativa existente no imóvel em referência, é de sua inteira responsabilidade – ART anexa/Decreto nº 198/2018, Laudo esse que foi direcionado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para apreciação, conforme determina o Art. 2º da Lei Complementar nº 60/2010, onde manifestaram-se favorável a redução da base de cálculo do IPTU de acordo com Laudo de Constatação.

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, amparado notadamente no Laudo Técnico Ambiental e no Laudo de Constatação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, DETERMINO o lançamento da área de vegetação nativa de 60% aproximadamente, ou seja, 1.336,11m<sup>2</sup> (um mil, trezentos e trinta e seis metros e onze decímetros quadrados) incidente sobre o imóvel constituído pelo lote 123 da quadra 14, Bairro Retiro do Chalé, Brumadinho-MG, inscrição cadastral nº 05.38.014.0123.000 em virtude do mesmo possuir vegetação nativa preservada.

Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG, 15 de julho de 2019.

Lizandro Lenine Rodrigues Maciel  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

CLASSE: Processo Administrativo Tributário – PAT  
nº 1401/2018

REFERÊNCIA: RECADASTRAMENTO ÁREA NATIVA/REDUÇÃO IPTU

REQUERENTE: RICARDO PALHANO XAVIER

## DESPACHO

Trata-se de Processo Administrativo Tributário interposto pelo requerente acima, solicitando o recadastramento da área de vegetação nativa, conforme Decreto 198/2018 do lote 14A quadra 14, Bairro Recanto da Aldeia tiro do Chalé, Brumadinho-MG, para fins de redução do IPTU, com base na Lei complementar 060/2010.

Considerando que a Lei complementar Municipal nº 060/2010, determina que as áreas de vegetação nativa, identificadas por laudo expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, terão como base de cálculo do IPTU o valor constante da planta genérica de valores, reduzido em 90% (noventa por cento);

Considerando que o Decreto Municipal nº 198/2018, determina que todos os contribuintes proprietários de vegetação nativa e que são beneficiários da redução de 90% (noventa por cento) do valor constante na planta genérica de valores para efeito de pagamento do IPTU, deverão proceder o recadastramento de suas áreas de vegetação nativa;

Considerando o Laudo Técnico Ambiental, emitido pelo Engenheiro Agrônomo/Segurança do Trabalho Helton Aguiar Neves, apresentado pelo requerente, que “atesta que na área de propriedade de RICARDO PALHANO XAVIER mantêm 600,00m<sup>2</sup>, vegetação nativa preservada”.

Considerando o Laudo de Constatação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, elaborado pela Equipe Técnica Luana Jenifer Rezende Ferreira, Paloma Júnia de Paula Luis, Thiago Vasconcelos Mendes da Silva e Secretário Daniel Hilário Lima Freitas.

Temos que:

Frente à legislação em referência, que o pedido de redução de IPTU encontra amparo legal, pois a lei estabelece limites para redução da base de cálculo do tributo sendo que “somente os terrenos ou lotes com áreas a partir de 1.600,00 (um mil e seiscentos metros quadrados) serão atingidos pela redução do Imposto Territorial”. In casu o imóvel em estudo possui área total de 2.950,00m<sup>2</sup> (dois mil, novecentos e cinquenta

metros quadrados) o que ultrapassa o limite mínimo estabelecido pelo referido diploma legal, ensejando a concessão do benefício da redução da base de cálculo do tributo em tela.

Mister salientar que o LAUDO TÉCNICO AMBIENTAL da lavra do Engenheiro Agrônomo/Segurança do Trabalho Helton Aguiar Neves – CREA/MG, onde o profissional constata a extensão da área nativa existente no imóvel em referência, é de sua inteira responsabilidade – ART anexa/Decreto nº 198/2018, Laudo esse que foi direcionado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para apreciação, conforme determina o Art. 2º da Lei Complementar nº 60/2010, onde manifestaram-se que:

“Em vistoria constatamos que o terreno não possui 100% de vegetação nativa, pois no local existe intervenções, tais como: edificação, áreas permeáveis e jardins, totalizando uma área de 2.150,00m<sup>2</sup>. A vegetação nativa presente no lote é composta por espécies arbóreas isoladas, com ausência de sub-bosque, plantio de gramínea com introdução de plantas ornamentais para jardim, descaracterizando a sua definição, devido às alterações humanas.

Considerando que, o lote 14A da quadra 14, não possui vegetação nativa preservada, sendo assim, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, é desfavorável à redução da base de cálculo do IPTU.”

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, amparado notadamente no Laudo de Constatação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, DETERMINO o cancelamento da área de vegetação nativa lançada no cadastro do imóvel constituído pelo lote 14A da quadra 14, Bairro Recanto da Aldeia, Brumadinho-MG, inscrição cadastral nº 01.39.014.0014.000 em virtude do mesmo NÃO possuir vegetação nativa preservada.

Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG, 16 de julho de 2019.

Lizandro Lenine Rodrigues Maciel  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

**CLASSE:** Processo Administrativo Tributário – PAT nº 1401/2018

**REFERÊNCIA:** RECADASTRAMENTO ÁREA NATIVA/REDUÇÃO IPTU

**REQUERENTE:** RICARDO PALHANO XAVIER  
**DESPACHO**

Trata-se de Processo Administrativo Tributário interposto pelo requerente acima, solicitando o recadastramento da área de vegetação nativa, conforme Decreto 198/2018 do lote 14A quadra 14, Bairro Recanto da Aldeia tiro do Chalé, Brumadinho-MG, para fins de redução do IPTU, com base na Lei complementar 060/2010.

Considerando que a Lei complementar Municipal nº 060/2010, determina que as áreas de vegetação nativa, identificadas por laudo expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, terão como base de cálculo do IPTU o valor constante da planta genérica de valores, reduzido em 90% (noventa por cento);

Considerando que o Decreto Municipal nº 198/2018, determina que todos os contribuintes proprietários de vegetação nativa e que são beneficiários da redução de 90% (noventa por cento) do valor constante na planta genérica de valores para efeito de pagamento do IPTU, deverão proceder o recadastramento de suas áreas de vegetação nativa;

Considerando o Laudo Técnico Ambiental, emitido pelo Engenheiro Agrônomo/Segurança do Trabalho Helton Aguiar Neves, apresentado pelo requerente, que “atesta que na área de propriedade de RICARDO PALHANO XAVIER mantêm 600,00m<sup>2</sup>, vegetação nativa preservada”.

Considerando o Laudo de Constatação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, elaborado pela Equipe Técnica Luana Jenifer Rezende Ferreira, Paloma Júnia de Paula Luis, Thiago Vasconcelos Mendes da Silva e Secretário Daniel Hilário Lima Freitas.

Temos que:

Frente à legislação em referência, que o pedido de redução de IPTU encontra amparo legal, pois a lei estabelece limites para redução da base de cálculo do tributo sendo que “somente os terrenos ou lotes com áreas a partir de 1.600,00 (um mil e seiscentos metros quadrados) serão atingidos pela redução do Imposto Territorial”. In casu o imóvel em estudo possui área

total de 2.950,00m<sup>2</sup> (dois mil, novecentos e cinquenta metros quadrados) o que ultrapassa o limite mínimo estabelecido pelo referido diploma legal, ensejando a concessão do benefício da redução da base de cálculo do tributo em tela.

Mister salientar que o LAUDO TÉCNICO AMBIENTAL da lavra do Engenheiro Agrônomo/Segurança do Trabalho Helton Aguiar Neves – CREA/MG, onde o profissional constata a extensão da área nativa existente no imóvel em referência, é de sua inteira responsabilidade – ART anexa/Decreto nº 198/2018, Laudo esse que foi direcionado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para apreciação, conforme determina o Art. 2º da Lei Complementar nº 60/2010, onde manifestaram-se que:

“Em vistoria constatamos que o terreno não possui 100% de vegetação nativa, pois no local existe intervenções, tais como: edificação, áreas permeáveis e jardins, totalizando uma área de 2.150,00m<sup>2</sup>. A vegetação nativa presente no lote é composta por espécies arbóreas isoladas, com ausência de sub-bosque, plantio de gramínea com introdução de plantas ornamentais para jardim, descaracterizando a sua definição, devido às alterações humanas.

Considerando que, o lote 14A da quadra 14, não possui vegetação nativa preservada, sendo assim, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, é desfavorável à redução da base de cálculo do IPTU.”

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, amparado notadamente no Laudo de Constatação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, DETERMINO o cancelamento da área de vegetação nativa lançada no cadastro do imóvel constituído pelo lote 14A da quadra 14, Bairro Recanto da Aldeia, Brumadinho-MG, inscrição cadastral nº 01.39.014.0014.000 em virtude do mesmo NÃO possuir vegetação nativa preservada.

Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG, 16 de julho de 2019.

Lizandro Lenine Rodrigues Maciel  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**

**CLASSE:** Processo Administrativo Tributário – PAT nº 1482/2018

**REFERÊNCIA:** RECADASTRAMENTO ÁREA NATIVA/REDUÇÃO IPTU

**REQUERENTE:** KATYA MARIA PATROCÍNIO AMORIM  
**DESPACHO**

Trata-se de Processo Administrativo Tributário interposto pelo requerente acima, solicitando o recadastramento da área de vegetação nativa, conforme Decreto 198/2018 do lote 09A quadra 06, Bairro Recanto da Serra Aldeia tiro do Chalé, Brumadinho-MG, para fins de redução do IPTU, com base na Lei complementar 060/2010.

Considerando que a Lei complementar Municipal nº 060/2010, determina que as áreas de vegetação nativa, identificadas por laudo expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, terão como base de cálculo do IPTU o valor constante da planta genérica de valores, reduzido em 90% (noventa por cento);

Considerando que o Decreto Municipal nº 198/2018, determina que todos os contribuintes proprietários de vegetação nativa e que são beneficiários da redução de 90% (noventa por cento) do valor constante na planta genérica de valores para efeito de pagamento do IPTU, deverão proceder o recadastramento de suas áreas de vegetação nativa;

Considerando o Laudo Técnico Ambiental, emitido pela Geógrafa Viviane de Fátima Gomes de Lima, apresentado pela requerente, que “atesta que na área de propriedade de KATYA MARIA PATROCÍNIO AMORIM mantêm 434,90m<sup>2</sup>, vegetação nativa preservada”.

Considerando o Laudo de Constatação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, elaborado pela Equipe Técnica Luana Jenifer Rezende Ferreira, Paloma Júnia de Paula Luis, Thiago Vasconcelos Mendes da Silva, Jaime Eustáquio Moreira e Secretário Daniel Hilário Lima Freitas.

Temos que:

Frente à legislação em referência, que o pedido de redução de IPTU encontra amparo legal, pois a lei estabelece limites para redução da base de cálculo do tributo sendo que “somente os terrenos ou lotes com áreas a partir de 1.600,00 (um mil e seiscentos metros quadrados) serão atingidos pela redução do Imposto Territorial”. In casu o imóvel em estudo possui área total de 3.352,00m<sup>2</sup> (três mil, trezentos e cinquenta e dois metros quadrados) o que ultrapassa o limite mínimo estabelecido pelo referido diploma legal, ensejando a concessão do benefício da redução da base de cálculo do tributo em tela.

Mister salientar que o LAUDO TÉCNICO AMBIENTAL da lavra do Engenheiro Agrônomo/Segurança do Trabalho Helton Aguiar Neves – CREA/MG, onde o profissional constata a extensão da área nativa existente no imóvel em referência, é de sua inteira responsabilidade – ART anexa/Decreto nº 198/2018, Laudo esse que foi direcionado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para apreciação, conforme determina o Art. 2º da Lei Complementar nº 60/2010, onde manifestaram-se que:

“Em vistoria constatamos que no lote não possui vegetação nativa preservada, tendo em vista a presença de espécies isoladas, com ausência de sub-bosque, plantio de gramínea com introdução de plantas ornamentais para jardim, descaracterizando a sua definição, devido às alterações humanas.

Considerando que, o lote 09A da quadra 06, não possui vegetação nativa preservada, sendo assim, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, é desfavorável à redução da base de cálculo do IPTU.”

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, amparado notadamente no Laudo de Constatação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, DETERMINO o cancelamento da área de vegetação nativa lançada no cadastro do imóvel constituído pelo lote 09A da quadra 06, Bairro Recanto da Serra, Brumadinho-MG, inscrição cadastral nº 05.44.006.0009.000 em virtude do mesmo NÃO possuir vegetação nativa preservada.

Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG, 14 de julho de 2019.

Lizandro Lenine Rodrigues Maciel  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**

**CLASSE:** Processo Administrativo Tributário – PAT  
nº 1516/2019

**REFERÊNCIA:** RECADASTRAMENTO ÁREA NATIVA/REDUÇÃO IPTU

**REQUERENTE:** MAURO BLANCK ROITMAN  
DESPACHO

Trata-se de Processo Administrativo Tributário interposto pelo requerente acima, solicitando o recadastramento da área de vegetação nativa, conforme Decreto 198/2018 do lote 23 da quadra 15, Bairro Retiro do Chalé, Brumadinho-MG, para fins de redução do IPTU, com base na Lei complementar 060/2010.

Considerando que a Lei complementar Municipal nº 060/2010, determina que as áreas de vegetação nativa, identificadas por laudo expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, terão como base de cálculo do IPTU o valor constante da planta genérica de valores, reduzido em 90% (noventa por cento);

Considerando que o Decreto Municipal nº 198/2018, determina que todos os contribuintes proprietários de vegetação nativa e que são beneficiários da redução de 90% (noventa por cento) do valor constante na planta genérica de valores para efeito de pagamento do IPTU, deverão proceder o recadastramento de suas áreas de vegetação nativa;

Considerando o Laudo Técnico Ambiental, emitido pela Engenheira Ambiental e de Segurança do Trabalho Camila Hilbert Cardoso, apresentado pelo requerente, que “atesta que na área de propriedade de MAURO BLANCK ROITMAN mantêm 53,75%, ou seja, 1.075,00m<sup>2</sup>, vegetação nativa preservada”.

Considerando o Laudo de Constatação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, elaborado pela Equipe Técnica Luana Jenifer Rezende Ferreira, Paloma Júnia de Paula Luis e Secretário Daniel Hilário Lima Freitas, manifestando favorável a redução da base de cálculo do IPTU.

Temos que:

Frente à legislação em referência, que o pedido de redução de IPTU encontra amparo legal, pois a lei

estabelece limites para redução da base de cálculo do tributo sendo que “somente os terrenos ou lotes com áreas a partir de 1.600,00 (um mil e seiscentos metros quadrados) serão atingidos pela redução do Imposto Territorial”. In casu o imóvel em estudo possui área total de 2.000,00m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) o que ultrapassa o limite mínimo estabelecido pelo referido diploma legal, ensejando a concessão do benefício da redução da base de cálculo do tributo em tela.

Mister salientar que o LAUDO TÉCNICO AMBIENTAL da lavra da Engenheira Ambiental Camila Hilbert Cardoso – CREA 119560/D, onde a profissional constata a extensão da área nativa existente no imóvel em referência, é de sua inteira responsabilidade – ART anexa/Decreto nº 198/2018, Laudo esse que foi direcionado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para apreciação, conforme determina o Art. 2º da Lei Complementar nº 60/2010, onde manifestaram-se favorável a redução da base de cálculo do IPTU de acordo com Laudo de Constatação.

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, amparado notadamente no Laudo Técnico Ambiental e no Laudo de Constatação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, DETERMINO o lançamento da área de vegetação nativa de 53,7%, ou seja, 1.075,00m<sup>2</sup> (um mil e setenta e cinco metros quadrados) incidente sobre o imóvel constituído pelo lote 23 da quadra 15, Bairro Retiro do Chalé, Brumadinho-MG, inscrição cadastral nº 05.38.015.0023.000 em virtude do mesmo possuir vegetação nativa preservada.

Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG, 14 de julho de 2019.

Lizandro Lenine Rodrigues Maciel  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

**CLASSE:** Processo Administrativo Tributário – PAT nº 1403/2018

**REFERÊNCIA:** RECADASTRAMENTO ÁREA NATIVA/REDUÇÃO IPTU

**REQUERENTE:** EDUARDO DE ÁVILA PINTO COELHO

**DESPACHO**

Trata-se de Processo Administrativo Tributário interposto pelo requerente acima, solicitando o recadastramento da área de vegetação nativa, conforme Decreto 198/2018 do lote 147 quadra 08, Bairro Retiro do Chalé, Brumadinho-MG, para fins de redução do IPTU, com base na Lei complementar 060/2010.

Considerando que a Lei complementar Municipal nº 060/2010, determina que as áreas de vegetação nativa, identificadas por laudo expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, terão como base de cálculo do IPTU o valor constante da planta genérica de valores, reduzido em 90% (noventa por cento);

Considerando que o Decreto Municipal nº 198/2018, determina que todos os contribuintes proprietários de vegetação nativa e que são beneficiários da redução de 90% (noventa por cento) do valor constante na planta genérica de valores para efeito de pagamento do IPTU, deverão proceder o recadastramento de suas áreas de vegetação nativa;

Considerando o Laudo Técnico Ambiental, emitido pela Engenheira Civil Neiva Lúcia Ribeiro, apresentado pelo requerente, que “atesta que na área de propriedade de EDUARDO DE ÁVILA PINTO COELHO mantém 1.975,00m<sup>2</sup>, vegetação nativa preservada”.

Considerando o Laudo de Constatação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, elaborado pela Equipe Técnica Luana Jenifer Resende Ferreira, Paloma Júnia de Paula Luís e Secretário Daniel Hilário Lima Freitas, manifestando favorável a redução da base de cálculo do IPTU.

Temos que:

Frente à legislação em referência, que o pedido de redução de IPTU encontra amparo legal, pois a lei estabelece limites para redução da base de cálculo do

tributo sendo que “somente os terrenos ou lotes com áreas a partir de 1.600,00 (um mil e seiscentos metros quadrados) serão atingidos pela redução do Imposto Territorial”. In casu o imóvel em estudo possui área total de 2.650,00m<sup>2</sup> (dois mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados) o que ultrapassa o limite mínimo estabelecido pelo referido diploma legal, ensejando a concessão do benefício da redução da base de cálculo do tributo em tela.

Mister salientar que o LAUDO TÉCNICO AMBIENTAL da lavra da Engenheira Civil Neiva Lúcia Ribeiro – CREA 234606LP-MG, onde a profissional constata a extensão da área nativa existente no imóvel em referência, é de sua inteira responsabilidade – ART anexa/ Decreto nº 198/2018, Laudo esse que foi direcionado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para apreciação, conforme determina o Art. 2º da Lei Complementar nº 60/2010, onde manifestaram-se favorável a redução da base de cálculo do IPTU de acordo com Laudo de Constatação.

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, amparado notadamente no Laudo Técnico Ambiental e no Laudo de Constatação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, DETERMINO o lançamento da área de vegetação nativa de 74,52% aproximadamente, ou seja, 1.975,00m<sup>2</sup> (um mil, novecentos e setenta e cinco metros quadrados) incidente sobre o imóvel constituído pelo lote 147 da quadra 08 Bairro Retiro do Chalé, Brumadinho-MG, inscrição cadastral nº 05.38.008.0147.000 em virtude do mesmo possuir vegetação nativa preservada.

Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG, 17 de julho de 2019.

Lizandro Lenine Rodrigues Maciel

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

**CLASSE:** Processo Administrativo Tributário – PAT nº 1411/2018

**REFERÊNCIA:** RECADASTRAMENTO ÁREA NATIVA/REDUÇÃO IPTU

**REQUERENTE:** ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEI-

RA E SOUZA

DESPACHO

Trata-se de Processo Administrativo Tributário interposto pela requerente acima, solicitando o recadastramento da área de vegetação nativa, conforme Decreto 198/2018 do lote 34 quadra 14, Bairro Retiro do Chalé, Brumadinho-MG, para fins de redução do IPTU, com base na Lei complementar 060/2010.

Considerando que a Lei complementar Municipal nº 060/2010, determina que as áreas de vegetação nativa, identificadas por laudo expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, terão como base de cálculo do IPTU o valor constante da planta genérica de valores, reduzido em 90% (noventa por cento);

Considerando que o Decreto Municipal nº 198/2018, determina que todos os contribuintes proprietários de vegetação nativa e que são beneficiários da redução de 90% (noventa por cento) do valor constante na planta genérica de valores para efeito de pagamento do IPTU, deverão proceder o recadastramento de suas áreas de vegetação nativa;

Considerando o Laudo Técnico Ambiental, emitido pelo Arquiteto e Urbanista Arístenes Giovanni, apresentado pelo requerente, que “atesta que na área de propriedade de ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA E SOUZA mantêm 1.491,00m<sup>2</sup>, vegetação nativa preservada”.

Considerando o Laudo de Constatação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, elaborado pela Equipe Técnica Luana Jenifer Rezende Ferreira, Paloma Júnia de Paula Luís e Secretário Daniel Hilário Lima Freitas, manifestando favorável a redução da base de cálculo do IPTU.

Temos que:

Frente à legislação em referência, que o pedido de redução de IPTU encontra amparo legal, pois a lei estabelece limites para redução da base de cálculo do

tributo sendo que “somente os terrenos ou lotes com áreas a partir de 1.600,00 (um mil e seiscentos metros quadrados) serão atingidos pela redução do Imposto Territorial”. In casu o imóvel em estudo possui área total de 2.130,00m<sup>2</sup> (dois mil, cento e trinta metros quadrados) o que ultrapassa o limite mínimo estabelecido pelo referido diploma legal, ensejando a concessão do benefício da redução da base de cálculo do tributo em tela.

Mister salientar que o LAUDO TÉCNICO AMBIENTAL da lavra do Arquiteto e Urbanista Arístenes Giovanni – CAU/MG A39196-4, onde o profissional constata a extensão da área nativa existente no imóvel em referência, é de sua inteira responsabilidade – ART anexa/Decreto nº 198/2018, Laudo esse que foi direcionado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para apreciação, conforme determina o Art. 2º da Lei Complementar nº 60/2010, onde manifestaram-se favorável a redução da base de cálculo do IPTU de acordo com Laudo de Constatação.

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, amparado notadamente no Laudo Técnico Ambiental e no Laudo de Constatação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, DETERMINO o lançamento da área de vegetação nativa de 70%, ou seja, 1.491,00m<sup>2</sup> (um mil quatrocentos e noventa e um metros quadrados) incidente sobre o imóvel constituído pelo lote 34 da quadra 14, Bairro Retiro do Chalé, Brumadinho-MG, inscrição cadastral nº 05.38.014.0034.000 em virtude do mesmo possuir vegetação nativa preservada.

Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG, 17 de julho de 2019.

Lizandro Lenine Rodrigues Maciel  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Temos que:

**CLASSE:** Processo Administrativo Tributário – PAT  
nº 1420/2018

**REFERÊNCIA:** RECADASTRAMENTO ÁREA NATIVA/REDUÇÃO IPTU

**REQUERENTE:** JOSE PEDRO DA FONSECA

### DESPACHO

Trata-se de Processo Administrativo Tributário interposto pela requerente acima, solicitando o recadastramento da área de vegetação nativa, conforme Decreto 198/2018 do lote 90 da quadra 10, Bairro Retiro do Chalé, Brumadinho-MG, para fins de redução do IPTU, com base na Lei complementar 060/2010.

Considerando que a Lei complementar Municipal nº 060/2010, determina que as áreas de vegetação nativa, identificadas por laudo expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, terão como base de cálculo do IPTU o valor constante da planta genérica de valores, reduzido em 90% (noventa por cento);

Considerando que o Decreto Municipal nº 198/2018, determina que todos os contribuintes proprietários de vegetação nativa e que são beneficiários da redução de 90% (noventa por cento) do valor constante na planta genérica de valores para efeito de pagamento do IPTU, deverão proceder o recadastramento de suas áreas de vegetação nativa;

Considerando o Laudo Técnico Ambiental, emitido pela Engenheira Ambiental e de Segurança do Trabalho Camila Hilbert Cardoso, apresentado pelo requerente, que “atesta que na área de propriedade de JOSE PEDRO DA FONSECA mantêm 52,61%, ou seja, 1.039,20m<sup>2</sup>, vegetação nativa preservada”.

Considerando o Laudo de Constatação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, elaborado pela Equipe Técnica Jaime Eustáquio Moreira, Thiago Vasconcelos Mendes da Silva e Secretário Daniel Hilário Lima Freitas, manifestando favorável a redução da base de cálculo do IPTU.

Frente à legislação em referência, que o pedido de redução de IPTU encontra amparo legal, pois a lei estabelece limites para redução da base de cálculo do tributo sendo que “somente os terrenos ou lotes com áreas a partir de 1.600,00 (um mil e seiscentos metros quadrados) serão atingidos pela redução do Imposto Territorial”. In casu o imóvel em estudo possui área total de 1.975,00m<sup>2</sup> (um mil, novecentos e setenta e cinco metros quadrados) o que ultrapassa o limite mínimo estabelecido pelo referido diploma legal, ensejando a concessão do benefício da redução da base de cálculo do tributo em tela.

Mister salientar que o LAUDO TÉCNICO AMBIENTAL da lavra da Engenheira Ambiental Camila Hilbert Cardoso – CREA 119560/D, onde a profissional constata a extensão da área nativa existente no imóvel em referência, é de sua inteira responsabilidade – ART anexa/Decreto nº 198/2018, Laudo esse que foi direcionado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para apreciação, conforme determina o Art. 2º da Lei Complementar nº 60/2010, onde manifestaram-se favorável a redução da base de cálculo do IPTU de acordo com Laudo de Constatação.

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, amparado notadamente no Laudo Técnico Ambiental e no Laudo de Constatação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, DETERMINO o lançamento da área de vegetação nativa de 52,61% aproximadamente, ou seja, 1.039,20m<sup>2</sup> (um mil, trinta e nove metros e vinte decímetros quadrados) incidente sobre o imóvel constituído pelo lote 90 da quadra 10, Bairro Retiro do Chalé, Brumadinho-MG, inscrição cadastral nº 05.38.010.0090.000 em virtude do mesmo possuir vegetação nativa preservada.

Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG, 17 de julho de 2019.

LizandrLenine Rodrigues Maciel  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

**CLASSE:** Processo Administrativo Tributário – PAT  
nº 1423/2018

**REFERÊNCIA:** RECADASTRAMENTO ÁREA NATIVA/REDUÇÃO IPTU

**REQUERENTE:** ALTAMIRO EFIGÊNIO DOS SANTOS

### DESPACHO

Trata-se de Processo Administrativo Tributário interposto pelo requerente acima, solicitando o recadastramento da área de vegetação nativa, conforme Decreto 198/2018 do lote 32 da quadra 10, Bairro Retiro do Chalé, Brumadinho-MG, para fins de redução do IPTU, com base na Lei complementar 060/2010.

Considerando que a Lei complementar Municipal nº 060/2010, determina que as áreas de vegetação nativa, identificadas por laudo expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, terão como base de cálculo do IPTU o valor constante da planta genérica de valores, reduzido em 90% (noventa por cento);

Considerando que o Decreto Municipal nº 198/2018, determina que todos os contribuintes proprietários de vegetação nativa e que são beneficiários da redução de 90% (noventa por cento) do valor constante na planta genérica de valores para efeito de pagamento do IPTU, deverão proceder o recadastramento de suas áreas de vegetação nativa;

Considerando o Laudo Técnico Ambiental, emitido pela Engenheira Ambiental e de Segurança do Trabalho Camila Hilbert Cardoso, apresentado pelo requerente, que “atesta que na área de propriedade de ALTAMIRO EFIGÊNIO DOS SANTOS mantêm 87,87%, ou seja, 4.930,00m<sup>2</sup>, vegetação nativa preservada”.

Considerando o Laudo de Constatação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, elaborado pela Equipe Técnica Luana Jenifer Rezende Ferreira, Paloma Júnia de Paula Luis e Secretário Daniel Hilário Lima Freitas, manifestando favorável a redução da base de cálculo do IPTU.

Temos que:

Frente à legislação em referência, que o pedido de redução de IPTU encontra amparo legal, pois a lei estabelece limites para redução da base de cálculo do tributo sendo que “somente os terrenos ou lotes com áreas a partir de 1.600,00 (um mil e seiscentos metros quadrados) serão atingidos pela redução do Imposto Territorial”. In casu o imóvel em estudo possui área total de 5.610,00m<sup>2</sup> (cinco mil, seiscentos e dez metros quadrados) o que ultrapassa o limite mínimo estabelecido pelo referido diploma legal, ensejando a concessão do benefício da redução da base de cálculo do tributo em tela.

Mister salientar que o LAUDO TÉCNICO AMBIENTAL da lavra da Engenheira Ambiental Camila Hilbert Cardoso – CREA 119560/D, onde a profissional constata a extensão da área nativa existente no imóvel em referência, é de sua inteira responsabilidade – ART anexa/Decreto nº 198/2018, Laudo esse que foi direcionado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para apreciação, conforme determina o Art. 2º da Lei Complementar nº 60/2010, onde manifestaram-se favorável a redução da base de cálculo do IPTU de acordo com Laudo de Constatação.

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, amparado notadamente no Laudo Técnico Ambiental e no Laudo de Constatação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, DETERMINO o lançamento da área de vegetação nativa de 87,87% aproximadamente, ou seja, 4.930,00m<sup>2</sup> (quatro mil, novecentos e trinta metros quadrados) incidente sobre o imóvel constituído pelo lote 32 da quadra 10, Bairro Retiro do Chalé, Brumadinho-MG, inscrição cadastral nº 05.38.010.0032.000 em virtude do mesmo possuir vegetação nativa preservada.

Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG, 17 de julho de 2019.

Lizandro Lenine Rodrigues Maciel  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

**CLASSE:** Processo Administrativo Tributário – PAT  
nº 1430/2018

**REFERÊNCIA:** RECADASTRAMENTO ÁREA NATIVA/REDUÇÃO IPTU

**REQUERENTE:** NEWTON MIRANDA DE CARVALHO

## DESPACHO

Trata-se de Processo Administrativo Tributário interposto pela requerente acima, solicitando o recadastramento da área de vegetação nativa, conforme Decreto 198/2018 do lote 17 da quadra 04, Bairro Retiro do Chalé, Brumadinho-MG, para fins de redução do IPTU, com base na Lei complementar 060/2010.

Considerando que a Lei complementar Municipal nº 060/2010, determina que as áreas de vegetação nativa, identificadas por laudo expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, terão como base de cálculo do IPTU o valor constante da planta genérica de valores, reduzido em 90% (noventa por cento);

Considerando que o Decreto Municipal nº 198/2018, determina que todos os contribuintes proprietários de vegetação nativa e que são beneficiários da redução de 90% (noventa por cento) do valor constante na planta genérica de valores para efeito de pagamento do IPTU, deverão proceder o recadastramento de suas áreas de vegetação nativa;

Considerando o Laudo Técnico Ambiental, emitido pela Engenheira Ambiental e de Segurança do Trabalho Camila Hilbert Cardoso, apresentado pelo requerente, que “atesta que na área de propriedade de NEWTON MIRANDA DE CARVALHO mantêm 81,93%, ou seja, 3.654,50m<sup>2</sup>, vegetação nativa preservada”.

Considerando o Laudo de Constatação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, elaborado pela Equipe Técnica Luana Jenifer Rezende Ferreira, Paloma Júnia de Paula Luís e Secretário Daniel Hilário Lima Freitas, manifestando favorável a redução da base de cálculo do IPTU.

Temos que:

Frente à legislação em referência, que o pedido de redução de IPTU encontra amparo legal, pois a lei estabelece limites para redução da base de cálculo do tributo sendo que “somente os terrenos ou lotes com áreas a partir de 1.600,00 (um mil e seiscentos metros quadrados) serão atingidos pela redução do Imposto Territorial”. In casu o imóvel em estudo possui área total de 4.460,00m<sup>2</sup> (quatro mil, quatrocentos e sessenta metros quadrados) o que ultrapassa o limite mínimo estabelecido pelo referido diploma legal, ensejando a concessão do benefício da redução da base de cálculo do tributo em tela.

Mister salientar que o LAUDO TÉCNICO AMBIENTAL da lavra da Engenheira Ambiental Camila Hilbert Cardoso – CREA 119560/D, onde a profissional constata a extensão da área nativa existente no imóvel em referência, é de sua inteira responsabilidade – ART anexa/Decreto nº 198/2018, Laudo esse que foi direcionado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para apreciação, conforme determina o Art. 2º da Lei Complementar nº 60/2010, onde manifestaram-se favorável a redução da base de cálculo do IPTU de acordo com Laudo de Constatação.

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, amparado notadamente no Laudo Técnico Ambiental e no Laudo de Constatação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, DETERMINO o lançamento da área de vegetação nativa de 81,93% aproximadamente, ou seja, 3.654,50m<sup>2</sup> (três mil, seiscentos e cinquenta e quatro metros e cinquenta decímetros quadrados) incidente sobre o imóvel constituído pelo lote 17 da quadra 04, Bairro Retiro do Chalé, Brumadinho-MG, inscrição cadastral nº 05.38.004.0017.000 em virtude do mesmo possuir vegetação nativa preservada.

Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG, 18 de julho de 2019.

Lizandro Lenine Rodrigues Maciel  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

**CLASSE:** Processo Administrativo Tributário – PAT nº 1434/2018

**REFERÊNCIA:** RECADASTRAMENTO ÁREA NATIVA/REDUÇÃO IPTU

**REQUERENTE:** JOSÉ ALBERTO FIGUEIREDO  
**DESPACHO**

Trata-se de Processo Administrativo Tributário interposto pelo requerente acima, solicitando o recadastramento da área de vegetação nativa, conforme Decreto 198/2018 do lote 15A quadra 10, Bairro Quintas de Casa Branca, Brumadinho-MG, para fins de redução do IPTU, com base na Lei complementar 060/2010.

Considerando que a Lei complementar Municipal nº 060/2010, determina que as áreas de vegetação nativa, identificadas por laudo expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, terão como base de cálculo do IPTU o valor constante da planta genérica de valores, reduzido em 90% (noventa por cento);

Considerando que o Decreto Municipal nº 198/2018, determina que todos os contribuintes proprietários de vegetação nativa e que são beneficiários da redução de 90% (noventa por cento) do valor constante na planta genérica de valores para efeito de pagamento do IPTU, deverão proceder o recadastramento de suas áreas de vegetação nativa;

Considerando o Laudo Técnico Ambiental, emitido pelo Geógrafo Francisco Bizzoto Gomes, apresentado pelo requerente, que “atesta que na área de propriedade de JOSÉ ALBERTO FIGUEIREDO mantêm 35.771,00m<sup>2</sup>, vegetação nativa preservada”.

Considerando o Laudo de Constatação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, elaborado pela Equipe Técnica Luana Jenifer Rezende Ferreira, Paloma Júnia de Paula Luis e Secretário Daniel Hilário Lima Freitas, manifestando favorável a redução da base de cálculo do IPTU.

Temos que:

Frente à legislação em referência, que o pedido de

redução de IPTU encontra amparo legal, pois a lei estabelece limites para redução da base de cálculo do tributo sendo que “somente os terrenos ou lotes com áreas a partir de 1.600,00 (um mil e seiscentos metros quadrados) serão atingidos pela redução do Imposto Territorial”. In casu o imóvel em estudo possui área total de 39.418,00m<sup>2</sup> (trinta e nove mil metros, quatrocentos e dezoito metros quadrados) o que ultrapassa o limite mínimo estabelecido pelo referido diploma legal, ensejando a concessão do benefício da redução da base de cálculo do tributo em tela.

Mister salientar que o LAUDO TÉCNICO AMBIENTAL da lavra do Geógrafo Francisco Bizzoto Gomes CREA-MG 185407, onde o profissional constata a extensão da área nativa existente no imóvel em referência, é de sua inteira responsabilidade – ART anexa/ Decreto nº 198/2018, Laudo esse que foi direcionado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para apreciação, conforme determina o Art. 2º da Lei Complementar nº 60/2010, onde manifestaram-se favorável a redução da base de cálculo do IPTU de acordo com Laudo de Constatação.

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, amparado notadamente no Laudo Técnico Ambiental e no Laudo de Constatação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, DETERMINO o lançamento da área de vegetação nativa de 90,74%, ou seja, 35.771,00m<sup>2</sup> (trinta e cinco mil, setecentos e setenta e um metros quadrados) incidente sobre o imóvel constituído pelo lote 15A da quadra 10, Bairro Quintas de Casa Branca, Brumadinho-MG, inscrição cadastral nº 01.41.010.0015.000 em virtude do mesmo possuir vegetação nativa preservada.

Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG, 16 de julho de 2019.

Lizandro Lenine Rodrigues Maciel  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**

**CLASSE:** Processo Administrativo Tributário – PAT nº 1442/2018

**REFERÊNCIA: RECADASTRAMENTO ÁREA NATIVA/REDUÇÃO IPTU**

**REQUERENTE:** HELIO MARQUES FILHO  
**DESPACHO**

Trata-se de Processo Administrativo Tributário interposto pela requerente acima, solicitando o recadastramento da área de vegetação nativa, conforme Decreto 198/2018 do lote 19 quadra 18, Bairro Retiro do Chalé, Brumadinho-MG, para fins de redução do IPTU, com base na Lei complementar 060/2010.

Considerando que a Lei complementar Municipal nº 060/2010, determina que as áreas de vegetação nativa, identificadas por laudo expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, terão como base de cálculo do IPTU o valor constante da planta genérica de valores, reduzido em 90% (noventa por cento);

Considerando que o Decreto Municipal nº 198/2018, determina que todos os contribuintes proprietários de vegetação nativa e que são beneficiários da redução de 90% (noventa por cento) do valor constante na planta genérica de valores para efeito de pagamento do IPTU, deverão proceder o recadastramento de suas áreas de vegetação nativa;

Considerando o Laudo Técnico Ambiental, emitido pela Bióloga Lúcia Lopes Pinheiro Rocha, apresentado pelo requerente, que “atesta que na área de propriedade de HELIO MARQUES FILHO mantêm 90,60%, ou seja, 1.413,44m<sup>2</sup>, vegetação nativa preservada”.

Considerando o Laudo de Constatação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, elaborado pela Equipe Técnica Luana Jenifer Rezende Ferreira, Paloma Júnia de Paula Luís e Secretário Daniel Hilário Lima Freitas.

Temos que:

Frente à legislação em referência, que o pedido de redução de IPTU encontra amparo legal, pois a lei estabelece limites para redução da base de cálculo do tributo sendo que “somente os terrenos ou lotes com áreas a partir de 1.600,00 (um mil e seiscentos metros quadrados) serão atingidos pela redução do Imposto Territorial”. In casu o imóvel em estudo possui área total de 1.560,00m<sup>2</sup> (um mil, quinhentos e sessenta metros

quadrados) área inferior ao limite mínimo estabelecido pelo referido diploma legal, ensejando a concessão do benefício da redução da base de cálculo do tributo em tela.

Mister salientar que o LAUDO TÉCNICO AMBIENTAL da lavra da Bióloga Lúcia Lopes Pinheiro Rocha – CRBio 3.140-4, onde a profissional constata a extensão da área nativa existente no imóvel em referência, é de sua inteira responsabilidade – ART anexa/Decreto nº 198/2018, Laudo esse que foi direcionado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para apreciação, conforme determina o Art. 2º da Lei Complementar nº 60/2010, onde manifestaram-se que:

“Em vistoria constatamos no terreno existe uma edificação com área de acesso e plantas ornamentais para jardim, totalizando um área de intervenção de 146,56m<sup>2</sup>. Porém, conforme imagens a seguir obtidas através do google Earth há uma área remanescente de vegetação nativa de 1.413,44m<sup>2</sup> (aproximadamente 90,60% da área do lote). Entretanto, não será possível a redução do cálculo do IPTU, tendo e vista que apesar do terreno possuir área de vegetação nativa preservada, o lote não possui metragem equivalente que recai na Lei.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, é desfavorável à redução da base de cálculo do IPTU.”

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, amparado notadamente no Laudo de Constatação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, DETERMINO o cancelamento da área de vegetação nativa lançada no cadastro do imóvel constituído pelo lote 19 da quadra 08, Bairro Retiro do Chalé, Brumadinho-MG, inscrição cadastral nº 05.38.008.0019.000 em virtude do mesmo possuir a metragem total do Lote, qual seja, 1.560,00m<sup>2</sup>, (um mil, quinhentos e sessenta metros quadrados) menor do que estabelecido pela Lei para redução do cálculo do IPTU sobre a área vegetação nativa.

Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG, 17 de julho de 2019.

Lizandro Lenine Rodrigues Maciel  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**

**CLASSE:** Processo Administrativo Tributário – PAT nº 1458/2018

**REFERÊNCIA:** RECADASTRAMENTO ÁREA NATIVA/REDUÇÃO IPTU

**REQUERENTE:** LUCAS MACHADO DE SALES DESPACHO

Trata-se de Processo Administrativo Tributário interposto pelo requerente acima, solicitando o recadastramento da área de vegetação nativa, conforme Decreto 198/2018 do lote 10 da quadra 06 e lote 08 da quadra 07, ambos Bairro Recanto da Aldeia, Brumadinho-MG, para fins de redução do IPTU, com base na Lei complementar 060/2010.

Considerando que a Lei complementar Municipal nº 060/2010, determina que as áreas de vegetação nativa, identificadas por laudo expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, terão como base de cálculo do IPTU o valor constante da planta genérica de valores, reduzido em 90% (noventa por cento);

Considerando que o Decreto Municipal nº 198/2018, determina que todos os contribuintes proprietários de vegetação nativa e que são beneficiários da redução de 90% (noventa por cento) do valor constante na planta genérica de valores para efeito de pagamento do IPTU, deverão proceder o recadastramento de suas áreas de vegetação nativa;

Considerando os Laudos Técnico Ambiental, emitido pelo Arquiteto e Urbanista Arístenes Giovanni, apresentados pelo requerente, que “atesta que nas áreas de propriedade de LUCAS MACHADO DE SALES constituído pelo lote 10 da quadra 06, mantêm 2.200,00% vegetação nativa preservada e pelo lote 08 da quadra 07, mantêm 2.464,00 vegetação nativa”.

Considerando o Laudo de Constatação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, elaborado pela Equipe Técnica Luana Jenifer Rezende Ferreira, Paloma Junia de Paula Luis, Thiago Vasconcelos Mendes e Secretário Daniel Hilário Lima Freitas, manifestando favorável a redução da base de cálculo do IPTU.

Temos que:

Frente à legislação em referência, que o pedido de redução de IPTU encontra amparo legal, pois a lei estabelece limites para redução da base de cálculo do tributo sendo que “somente os terrenos ou lotes com áreas a partir de 1.600,00 (um mil e seiscentos metros quadrados) serão atingidos pela redução do Imposto Territorial”. In casu os imóveis em estudo possuem área total de 2.304,00m<sup>2</sup> (dois mil, trezentos e quatro metros quadrados) o lote 10 da quadra 06 e 2.464,00m<sup>2</sup> (dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro metros quadrados) o lote 08 da quadra 07, o que ultrapassa o limite mínimo estabelecido pelo referido diploma legal, ensejando a concessão do benefício da redução da base de cálculo do tributo em tela.

Mister salientar que os LAUDOS TÉCNICO AMBIENTAL da lavra do, onde o profissional Arquiteto e Urbanista Arístenes Giovanni CAU A39196-4, constata as extensões das áreas nativas existentes nos imóveis em referência, são de sua inteira responsabilidade – ART anexa/Decreto nº 198/2018, Laudos esses que foram direcionados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para apreciação, conforme determina o Art. 2º da Lei Complementar nº 60/2010, onde manifestaram-se favorável a redução da base de cálculo do IPTU de acordo com Laudos de Constatação.

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, amparado notadamente nos Laudos Técnico Ambiental e nos Laudos de Constatação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, DETERMINO o lançamento da área de vegetação nativa de 95,48%, ou seja, 2.200,00 (dois mil e duzentos metros quadrados) incidente sobre o imóvel constituído pelo lote 10 da quadra 06 e 100%, ou seja, 2.464,00m<sup>2</sup> (dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro metros quadrados) incidente sobre o imóvel constituído pelo lote 08 da quadra 07, ambos Bairro Recanto da Aldeia, Brumadinho-MG, inscrições cadastrais nºs 01.39.006.0010.000 e 01.39.007.0008.000, respectivamente, em virtude dos mesmos possuírem vegetação nativa preservada.

Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG, 15 de julho de 2019.

Lizandro Lenine Rodrigues Maciel  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

**CLASSE:** Processo Administrativo Tributário – PAT nº 1467/2018

**REFERÊNCIA:** RECADASTRAMENTO ÁREA NATIVA/REDUÇÃO IPTU

**REQUERENTE:** ISAMITA SALOMÉ PIMENTA

### DESPACHO

Trata-se de Processo Administrativo Tributário interposto pelo requerente acima, solicitando o recadastramento da área de vegetação nativa, conforme Decreto 198/2018 do lote 20 quadra 08, Bairro Retiro do Chalé, Brumadinho-MG, para fins de redução do IPTU, com base na Lei complementar 060/2010.

Considerando que a Lei complementar Municipal nº 060/2010, determina que as áreas de vegetação nativa, identificadas por laudo expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, terão como base de cálculo do IPTU o valor constante da planta genérica de valores, reduzido em 90% (noventa por cento);

Considerando que o Decreto Municipal nº 198/2018, determina que todos os contribuintes proprietários de vegetação nativa e que são beneficiários da redução de 90% (noventa por cento) do valor constante na planta genérica de valores para efeito de pagamento do IPTU, deverão proceder o recadastramento de suas áreas de vegetação nativa;

Considerando o Laudo Técnico Ambiental, emitido pelo Engenheiro Civil Rafael de Brito Penido, apresentado pelo requerente, que “atesta que na área de propriedade de ISAMITA SALOMÉ PIMENTA mantém 1.600,00m<sup>2</sup>, vegetação nativa preservada”.

Considerando o Laudo de Constatação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, elaborado pela Equipe Técnica Luana Jenifer Rezende Ferreira, Paloma Júnia de Paula Luis e Secretário Daniel Hilário Lima Freitas, manifestando favorável a redução da base de cálculo do IPTU.

Temos que:

Frente à legislação em referência, que o pedido de redução de IPTU encontra amparo legal, pois a lei es-

tabelece limites para redução da base de cálculo do tributo sendo que “somente os terrenos ou lotes com áreas a partir de 1.600,00 (um mil e seiscentos metros quadrados) serão atingidos pela redução do Imposto Territorial”. In casu o imóvel em estudo possui área total de 1.600,00m<sup>2</sup> (um mil e seiscentos metros quadrados) o que ultrapassa o limite mínimo estabelecido pelo referido diploma legal, ensejando a concessão do benefício da redução da base de cálculo do tributo em tela.

Mister salientar que o LAUDO TÉCNICO AMBIENTAL da lavra do Engenheiro Civil Rafael de Brito Penido – CREA 147175/D, onde o profissional constata a extensão da área nativa existente no imóvel em referência, é de sua inteira responsabilidade – ART anexa/ Decreto nº 198/2018, Laudo esse que foi direcionado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para apreciação, conforme determina o Art. 2º da Lei Complementar nº 60/2010, onde manifestaram-se favorável a redução da base de cálculo do IPTU de acordo com Laudo de Constatação.

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, amparado notadamente no Laudo Técnico Ambiental e no Laudo de Constatação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, DETERMINO o lançamento da área de vegetação nativa de 100%, ou seja, 1.600,00m<sup>2</sup> (um mil e seiscentos metros quadrados) incidente sobre o imóvel constituído pelo lote 20 da quadra 08, Bairro Retiro do Chalé, Brumadinho-MG, inscrição cadastral nº 05.38.008.0020.000 em virtude do mesmo possuir vegetação nativa preservada.

Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG, 17 de julho de 2019.

Lizandro Lenine Rodrigues Maciel  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

**CLASSE:** Processo Administrativo Tributário – PAT  
nº 1469/2018

**REFERÊNCIA:** RECADASTRAMENTO ÁREA NATIVA/REDUÇÃO IPTU

**REQUERENTE:** FERNANDO ANTÔNIO DE SOUZA CARVALHO

### DESPACHO

Trata-se de Processo Administrativo Tributário interposto pelo requerente acima, solicitando o recadastramento da área de vegetação nativa, conforme Decreto 198/2018 dos lotes 10, 11 e 12 quadra 02, todos do Parque Eiretama, Brumadinho-MG, para fins de redução do IPTU, com base na Lei complementar 060/2010.

Considerando que a Lei complementar Municipal nº 060/2010, determina que as áreas de vegetação nativa, identificadas por laudo expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, terão como base de cálculo do IPTU o valor constante da planta genérica de valores, reduzido em 90% (noventa por cento);

Considerando que o Decreto Municipal nº 198/2018, determina que todos os contribuintes proprietários de vegetação nativa e que são beneficiários da redução de 90% (noventa por cento) do valor constante na planta genérica de valores para efeito de pagamento do IPTU, deverão proceder o recadastramento de suas áreas de vegetação nativa;

Considerando o Laudo Técnico Ambiental, emitido pela Engenheira Civil Neiva Lúcia Ribeiro, apresentado pelo requerente, que “atesta que nas áreas de propriedade de FERNANDO ANTÔNIO DE SOUZA CARVALHO mantêm 100%, vegetação nativa preservada”.

Considerando o Laudo de Constatação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, elaborado pela Equipe Técnica Luana Jenifer Rezende Ferreira, Paloma Júnia de Paula Luís, Thiago Vasconcelos Mendes e Secretário Daniel Hilário Lima Freitas, manifestando favorável a redução da base de cálculo do IPTU.

Temos que:

Frente à legislação em referência, que o pedido de redução de IPTU encontra amparo legal, pois a lei estabelece limites para redução da base de cálculo do tributo sendo que “somente os terrenos ou lotes com áreas a partir de 1.600,00 (um mil e seiscentos metros quadrados) serão atingidos pela redução do Imposto Territorial”. In casu os imóveis em estudo possui área total de 2.100,00m<sup>2</sup> (dois mil e cem metros quadrados) cada um o que ultrapassa o limite mínimo estabelecido pelo referido diploma legal, ensejando a concessão do benefício da redução da base de cálculo do tributo em tela.

Mister salientar que o LAUDO TÉCNICO AMBIENTAL da lavra da Engenheira Civil Neiva Lúcia Ribeiro – CREA 234606LP-MG, onde a profissional constata a extensão da área nativa existente nos imóveis em referência, é de sua inteira responsabilidade – ART anexa/Decreto nº 198/2018, Laudo esse que foi direcionado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para apreciação, conforme determina o Art. 2º da Lei Complementar nº 60/2010, onde manifestaram-se favorável a redução da base de cálculo do IPTU de acordo com Laudo de Constatação.

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, amparado notadamente no Laudo Técnico Ambiental e no Laudo de Constatação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, DETERMINO o lançamento da área de vegetação nativa de 100%, ou seja, 2.100,00m<sup>2</sup> (dois mil e cem metros quadrados) incidente sobre os imóveis constituídos pelos lotes 10,11 e 12 da quadra 02, todos do Parque Eiretama, Brumadinho-MG, inscrições cadastrais nºs 01.32.002.0010.000, 01.32.002.0011.000 e 01.32.002.0012.000 em virtude dos mesmos possuírem vegetação nativa preservada.

Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG, 16 de julho de 2019.

Lizandro Lenine Rodrigues Maciel  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

do IPTU.

**CLASSE:** Processo Administrativo Tributário – PAT  
nº 1474/2018

**REFERÊNCIA:** RECADASTRAMENTO ÁREA NATIVA/REDUÇÃO IPTU

**REQUERENTE:** MARCO ANTÔNIO DE AZEVEDO

## DESPACHO

Trata-se de Processo Administrativo Tributário interposto pela requerente acima, solicitando o recadastramento da área de vegetação nativa, conforme Decreto 198/2018 do lote 12 quadra 14, Bairro Quintas de Casa Branca, Brumadinho-MG, para fins de redução do IPTU, com base na Lei complementar 060/2010.

Considerando que a Lei complementar Municipal nº 060/2010, determina que as áreas de vegetação nativa, identificadas por laudo expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, terão como base de cálculo do IPTU o valor constante da planta genérica de valores, reduzido em 90% (noventa por cento);

Considerando que o Decreto Municipal nº 198/2018, determina que todos os contribuintes proprietários de vegetação nativa e que são beneficiários da redução de 90% (noventa por cento) do valor constante na planta genérica de valores para efeito de pagamento do IPTU, deverão proceder o recadastramento de suas áreas de vegetação nativa;

Considerando o Laudo Técnico Ambiental, emitido pela Engenheira Ambiental e Sanitária Luciana da Silva, apresentado pelo requerente, que “atesta que na área de propriedade de MARCO ANTÔNIO DE AZEVEDO mantêm 80,38%, ou seja, 4.019,00m<sup>2</sup>, vegetação nativa preservada”.

Considerando o Laudo de Constatação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, elaborado pela Equipe Técnica Luana Jenifer Rezende Ferreira, Paloma Júnia de Paula Luís e Secretário Daniel Hilário Lima Freitas, manifestando favorável a redução da base de cálculo

Temos que:

Frente à legislação em referência, que o pedido de redução de IPTU encontra amparo legal, pois a lei estabelece limites para redução da base de cálculo do tributo sendo que “somente os terrenos ou lotes com áreas a partir de 1.600,00 (um mil e seiscentos metros quadrados) serão atingidos pela redução do Imposto Territorial”. In casu o imóvel em estudo possui área total de 5.000,00m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) o que ultrapassa o limite mínimo estabelecido pelo referido diploma legal, ensejando a concessão do benefício da redução da base de cálculo do tributo em tela.

Mister salientar que o LAUDO TÉCNICO AMBIENTAL da lavra da Engenheira Ambiental e Sanitária Luciana da Silva – CREA/MG 227072/D, onde a profissional constata a extensão da área nativa existente no imóvel em referência, é de sua inteira responsabilidade – ART anexa/Decreto nº 198/2018, Laudo esse que foi direcionado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para apreciação, conforme determina o Art. 2º da Lei Complementar nº 60/2010, onde manifestaram-se favorável a redução da base de cálculo do IPTU de acordo com Laudo de Constatação.

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, amparado notadamente no Laudo Técnico Ambiental e no Laudo de Constatação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, DETERMINO o lançamento da área de vegetação nativa de 80,38% aproximadamente, ou seja, 4.019,00m<sup>2</sup> (quatro mil e dezenove metros quadrados) incidente sobre o imóvel constituído pelo lote 12 da quadra 14, Bairro Quintas de Casa Branca, Brumadinho-MG, inscrição cadastral nº 01.41.014.0012.000 em virtude do mesmo possuir vegetação nativa preservada.

Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG, 19 de julho de 2019.

Lizandro Lenine Rodrigues Maciel  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

CLASSE: Processo Administrativo Tributário – PAT nº 1472/2018

REFERÊNCIA: RECADASTRAMENTO ÁREA NATIVA/REDUÇÃO IPTU

REQUERENTE: GERALDO MAGELA GONTIJO

### DESPACHO

Trata-se de Processo Administrativo Tributário interposto pela requerente acima, solicitando o recadastramento da área de vegetação nativa, conforme Decreto 198/2018 do lote 02 quadra 03, Bairro Quintas de Casa Branca, Brumadinho-MG, para fins de redução do IPTU, com base na Lei complementar 060/2010.

Considerando que a Lei complementar Municipal nº 060/2010, determina que as áreas de vegetação nativa, identificadas por laudo expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, terão como base de cálculo do IPTU o valor constante da planta genérica de valores, reduzido em 90% (noventa por cento);

Considerando que o Decreto Municipal nº 198/2018, determina que todos os contribuintes proprietários de vegetação nativa e que são beneficiários da redução de 90% (noventa por cento) do valor constante na planta genérica de valores para efeito de pagamento do IPTU, deverão proceder o recadastramento de suas áreas de vegetação nativa;

Considerando o Laudo Técnico Ambiental, emitido pela Engenheira Ambiental e Sanitária Luciana da Silva, apresentado pelo requerente, que “atesta que na área de propriedade de GERALDO MAGELA GONTIJO mantêm 74,04%, ou seja, 3.702,00m<sup>2</sup>, vegetação nativa preservada”.

Considerando o Laudo de Constatação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, elaborado pela Equipe Técnica Luana Jenifer Rezende Ferreira, Paloma Júnia de Paula Luís e Secretário Daniel Hilário Lima Freitas, manifestando favorável a redução da base de cálculo do IPTU.

Temos que:

Frente à legislação em referência, que o pedido de redução de IPTU encontra amparo legal, pois a lei estabelece limites para redução da base de cálculo do tributo sendo que “somente os terrenos ou lotes com áreas a partir de 1.600,00 (um mil e seiscentos metros quadrados) serão atingidos pela redução do Imposto Territorial”. In casu o imóvel em estudo possui área total de 5.000,00m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) o que ultrapassa o limite mínimo estabelecido pelo referido diploma legal, ensejando a concessão do benefício da redução da base de cálculo do tributo em tela.

Mister salientar que o LAUDO TÉCNICO AMBIENTAL da lavra da Engenheira Ambiental e Sanitária Luciana da Silva – CREA/MG 227072/D, onde a profissional constata a extensão da área nativa existente no imóvel em referência, é de sua inteira responsabilidade – ART anexa/Decreto nº 198/2018, Laudo esse que foi direcionado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para apreciação, conforme determina o Art. 2º da Lei Complementar nº 60/2010, onde manifestaram-se favorável a redução da base de cálculo do IPTU de acordo com Laudo de Constatação.

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, amparado notadamente no Laudo Técnico Ambiental e no Laudo de Constatação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, DETERMINO o lançamento da área de vegetação nativa de 74,04% aproximadamente, ou seja, 3.702,00m<sup>2</sup> (três, setecentos e dois metros quadrados) incidente sobre o imóvel constituído pelo lote 02 da quadra 03, Bairro Quintas de Casa Branca, Brumadinho-MG, inscrição cadastral nº 01.41.003.0002.000 em virtude do mesmo possuir vegetação nativa preservada.

Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG, 18 de julho de 2019.

Lizandro Lenine Rodrigues Maciel  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

**CLASSE:** Processo Administrativo Tributário – PAT nº 1455/2018

**REFERÊNCIA:** RECADASTRAMENTO ÁREA NATIVA/REDUÇÃO IPTU

**REQUERENTE:** SHIRLENE NASCIMENTO BRUMER

#### DESPACHO

Trata-se de Processo Administrativo Tributário interposto pela requerente acima, solicitando o recadastramento da área de vegetação nativa, conforme Decreto 198/2018 dos lotes 82,83,84 e 85, quadra 14, Bairro Retiro do Chalé, Brumadinho-MG, para fins de redução do IPTU, com base na Lei complementar 060/2010.

Considerando que a Lei complementar Municipal nº 060/2010, determina que as áreas de vegetação nativa, identificadas por laudo expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, terão como base de cálculo do IPTU o valor constante da planta genérica de valores, reduzido em 90% (noventa por cento);

Considerando que o Decreto Municipal nº 198/2018, determina que todos os contribuintes proprietários de vegetação nativa e que são beneficiários da redução de 90% (noventa por cento) do valor constante na planta genérica de valores para efeito de pagamento do IPTU, deverão proceder o recadastramento de suas áreas de vegetação nativa;

Considerando o Artigo 2º §2º da Lei Complementar Municipal nº 060/2010, onde conta que o contribuinte ou procurador devidamente constituído, formalizará o requerimento, caracterizando o imóvel e especificando a área de vegetação nativa.

Considerando no Artigo 2º do Decreto Municipal nº 198/2018 que o recadastramento dos contribuintes deve ser realizado junto à Secretaria Municipal da Fazenda, pessoalmente ou por representante legal devidamente constituído.

Temos que:

Frente à legislação em referência, o pedido de redução da base de cálculo do IPTU, teria que ser formalizado pelo contribuinte ou representante legal devidamente constituído.

Na documentação acostada verificamos que os Cadastros dos Imóveis objeto do pedido consta como contribuinte o BANCO SANTADER BRASIL S/A, conforme demonstra a Declaração para Lançamento de ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis) ora anexa e imposto recolhido em 28 de agosto de 2017, referente a consolidação de propriedade em nome do credor fiduciário.

Já o formulário de solicitações diversas, onde consta o pedido de recadastramento das área nativas dos lotes de acordo com Decreto 198/2018, foi assinado pelo procurador Marcos Birchal de Moura, que foi nomeado e constituído pela Sra. Shirlene Nascimento Brumer que figura como devedora fiduciante e transmitente no Ofício nº 171/2017 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho e na Declaração para Lançamento do ITBI, devidamente homologado pelo município.

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, amparado notadamente na Declaração de Lançamento e no Ofício nº 171/2017 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho, NEGO PROVIMENTO ao pedido apresentado pela Sra. SHIRLENE NASCIMENTO BRUMER, no ato representada por seu procurador Marcos Birchal de Moura, referente redução da base de cálculo do IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição cadastral nº 05.38.014.0082.000; 05.38.014.0083.000; 05.38.014.0084.000 e 05.38.014.0085.000 em virtude da Sra. SHIRLENE NASCIMENTO BRUMES não ser parte legítima para requerer o benefício;

Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG, 14 de julho de 2019.

Lizandro Lenine Rodrigues Maciel  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

**CLASSE:** Requerimento Administrativo Cadastro Imobiliário nº 083/2019

**REFERÊNCIA:** Alteração da localização do imóvel

**REQUERENTE:** ANTÔNIO PINTO FILHO

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### Primeira Instância

VISTOS, examinado e analisado os autos do Processo Administrativo Cadastro Imobiliário – RACI nº 083/2019, passo ao:

### RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento Administrativo de Cadastro Imobiliário – RACI, através do qual a Sr. Antônio Pinto Filho – CPF: 538.265.826-91, solicitou a regularização da localização de seu imóvel no Cadastro Imobiliário sob índice 01.07.000.0286.000, apresentando: Requerimento devidamente assinado pelo seu Procurador Dr. José Márcio dos Santos – OAB Nº 77.410, Cópia de Certidão de Registro de Transcrição, Boletim do Cadastro Imobiliário, Cópia de um Mandado de Citação de um Processo Judicial nº 2597/94, Cópia da Procuração e Cópia dos documentos pessoais do requerente.

O Departamento de arrecadação juntou cópia do mapa do Bairro “Jota”, Cópia de um anti-projeto para estudo final da Área conhecida como “Biquinha” e Bairro “Bela Vista”, e Informações de Histórico do imóvel e por último a Cópia do arquivo intitulado “Ficha amarela”.

É, em apertada síntese, o Relatório.

### Passo à FUNDAMENTAÇÃO:

O Município de Brumadinho, através da Lei 940/97, o denominado Código Tributário Municipal, amparado pela competência tributária que lhe atribuiu o art. 156, inciso I, da Constituição Federal de 1988, instituiu em seu artigo 113 o Imposto Predial e territorial Urbano – IPTU, in verbis:

Lei Complementar 940/97

Art. 35º - As alterações ou substituições dos lançamentos originais serão feitas através de novos lançamentos diretos:

g) – quando deva ser apreciado, fato não conhecido ou não aprovado por ocasião do lançamento anterior; (grifos nossos)

Art. 113. O imposto territorial e predial urbano (IPTU) tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definida a lei civil, localizada na zona ur-

bana do Município. (grifos nossos)

### DOS FATOS:

Conforme consta dos autos, o requerente solicita a alteração no cadastro de seu imóvel identificado pelo índice cadastrado 01.07.000.0286.000, para regularizar a LOCALIZAÇÃO do imóvel, que está constando como sendo o imóvel no Bairro “Jota” ao invés de “Centro”.

As fls 02 nas descrições da certidão de transcrição das transmissões, consta no registro de nº 8.279 o seguinte teor:

“Que existe uma área de 360,00m<sup>2</sup> com as seguintes confrontações: a frente com a Rua Aristides Passos tendo como adquirente o Sr. Antônio Pinto de Souza, nela averbada um edificação de uma casa com área construída de 70,00m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados)”.

Já as fls 03 no boletim do cadastro imobiliário existe a identificação de um imóvel em nome do Sr. Antônio Pinto de Souza, com a mesma metragem, ou seja, 360,00m<sup>2</sup>, porém no endereço da Rua Jaci Rezende Teixeira, 65 e uma edificação de 128,00m<sup>2</sup> (cento e vinte e oito metros quadrados) no bairro JOTA.

Mais à frente no documento apresentado “Mandado de Citação no Processo Judicial de Demarcação c/c Divisão”, as fls 05, consta a intimação do Sr. Antônio Pinto de Souza, residente à Rua JACI REZENDE TEIXEIRA, 65 – Bairro Centro.

Nos mapas anexados pelo Departamento podemos verificar que o citado imóvel NÃO faz parte de nenhum deles, pois todos estão devidamente regularizado e se assim estão; tal imóvel deveria possuir número de quadra e lote, o que podemos observar pela inscrição sob o índice 01.07.000.0286.000, não condiz com a correta identificação de lotes e quadra do Bairro. O bairro do Jota é identificado como exemplo abaixo:

01.07.001.0001.000:

01 – Distrito “sede”

07 – Setor e ou bairro Jota

001 – Quadra “um”

0001 – Lote “um”

0001 – identificação que existe 01 unidade construída no lote.

Dessa forma podemos verificar que a identificação de 000(quadra) e 0286(lote), hoje demonstrada para identificar o imóvel está de forma incorreta.

Em segundo lugar devemos salientar que a Rua Aristides Passos que pertence ao Bairro “centro” se encon-

tra com a Rua Jaci Resende Teixeira que pertence ao Bairro “Jota” numa sequência, conforme demonstra o mapa as fls 17.

Ainda compulsados os autos as fls 16, verificamos que a o arquivo “ficha amarela” anteriormente estava descrito que o imóvel tinha a localização no “centro”, sendo depois riscado e colocado “Jota”, porém a Rua sempre esteja como sendo Rua Jaci Rezende Teixeira. É de notório conhecimento que está área descrita na Certidão de Transcrição pertence ao “bairro Biquinha” que encontra-se em processo de Regularização desde 1994, como podemos verificar no mandado.

E de acordo com o artigo Art. 35º - As alterações ou substituições dos lançamentos originais serão feitas através de novos lançamentos diretos:

g) – quando deva ser apreciado, fato não conhecido ou não aprovado por ocasião do lançamento anterior; (grifos nossos)

Podemos verificar que é necessário o AJUSTE da localização do imóvel afim do cadastro passar a constar corretamente as informações do imóvel, quais sejam: O imóvel de 360,00m<sup>2</sup> (Trezentos e sessenta metros quadrados) de propriedade do requerente encontra-se localizado POR ENQUANTO (até que a regularização do Bairro Biquinha seja finalizada), como sendo um

imóvel pertencendo ao Bairro “centro” e ainda localizado a Rua Jaci Rezende Teixeira, 65, localização esta já CONSOLIDADA há anos.

Face ao apresentado, requer seja dado provimento ao pedido.

Tudo visto e examinado, passo à:

É o fundamento. DECIDO:

DECISÃO:

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, amparado no disposto no art. 35º, 113 da LC 940/97 – CTM – Código Tributário Municipal, e ainda pelo Princípio da Autotutela do Estado que confere a Administração Pública poderes/deveres para rever seus próprios atos decido dar PROVIMENTO AO PEDIDO formulado e assim:

a) DETERMINO que seja alterado a localização do imóvel inscrito sob o índice 01.07.000.0286.000 para 01.01.000.0286.000, no bairro CENTRO, mantendo inalterada as demais informações do mesmo.

Brumadinho, 09 de agosto de 2019.

Marciléa Batista de Souza Matozinhos  
Agente Administrativo IV – MAT,000414

Karina Gonçalves Fonseca Lima  
Secretária Adjunta da Fazenda

# Brumadinho mais unida, também **contra o mosquito.**